TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da 2ª Vice-Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/G2VP/GCR/GVCR N. 168, DE 10 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o processo de vitaliciamento dos juízes substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região empossados a partir de 10 de novembro de 2025.

O PRESIDENTE, a 2ª VICE-PRESIDENTE, a CORREGEDORA e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a vitaliciedade no primeiro grau de jurisdição é adquirida após 2 (dois) anos de exercício da magistratura, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 22, inciso II, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO que a participação em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais constitui etapa obrigatória no processo de vitaliciamento, conforme previsão do art. 93, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução n. 654, de 4 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que padroniza o processo de vitaliciamento em todos os ramos do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender às novas diretrizes estabelecidas pelo CNJ,

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o processo de vitaliciamento dos juízes substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região empossados a partir de 10 de novembro de 2025.

Parágrafo único. A Resolução Administrativa n. 144, de 8 de agosto de 2013, continua aplicável aos processos de vitaliciamento iniciados até 9 de novembro de 2025.

Art. 2º O processo de vitaliciamento terá início na data da posse do juiz substituto e será conduzido pela Corregedoria, com a colaboração da Escola Judicial e dos magistrados preceptores.

§ 1º O processo tramitará no PJeCor, na classe 1298 (Processo Administrativo), assunto 13323 (vitaliciamento).

§ 2º Somente fatos ocorridos durante o período de vitaliciamento serão considerados para fins de avaliação.

§ 3º O prazo para conclusão do processo de vitaliciamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir do término dos 2 (dois) anos de exercício, nos termos estabelecidos no **caput**.

§ 4º Caso não se conclua o julgamento do vitaliciamento no prazo previsto no § 2º, a Corregedoria informará as razões do descumprimento à Corregedoria Nacional de Justiça, indicando novo prazo para a conclusão do processo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 5º Concluído o procedimento de vitaliciamento, cópia do processo finalizado será encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 6º A decisão terá efeitos retroativos à data em que o juiz do trabalho substituto houver completado os 2 (dois) anos referidos no **caput**.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE VITALICIAMENTO

Art. 3º Será instituída Comissão de Vitaliciamento, órgão colegiado de apoio à Corregedoria, composto por 3 (três) magistrados designados pela Corregedoria, um dos quais integrante do Conselho da Escola Judicial.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato dos desembargadores integrantes da Administração do Tribunal.

§ 2º A Comissão será coordenada, preferencialmente, pelo magistrado mais antigo.

§ 3º Nas ausências do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador, que será, preferencialmente, o segundo magistrado mais antigo integrante do colegiado.

Art. 4º Compete à Comissão de Vitaliciamento:

I - consolidar os relatórios e as avaliações semestrais dos juízes em vitaliciamento, com base nas informações fornecidas pela Corregedoria, pela Escola Judicial, pelos magistrados preceptores e pelos próprios magistrados avaliados;

II - propor à Corregedoria, de forma fundamentada, diretrizes e medidas voltadas ao aprimoramento do processo de vitaliciamento;

III - emitir parecer opinativo, quando solicitado pela Corregedoria, sobre casos omissos ou situações excepcionais relacionados ao processo de vitaliciamento para subsidiar a decisão final do corregedor; e

IV - auxiliar a Corregedoria no acompanhamento das atividades de formação e na análise dos relatórios trimestrais dos juízes em vitaliciamento.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º As atividades da Comissão de Vitaliciamento não afastam a competência da Corregedoria para a condução e a supervisão individualizada do processo de vitaliciamento, cabendo ao Corregedor a decisão final sobre as propostas e os pareceres emitidos pela Comissão.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE VITALICIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º O processo de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria e acompanhado pelas seguintes instâncias colaborativas:

I - Escola Judicial; e

II - magistrados preceptores, a serem indicados pela Corregedoria.

Parágrafo único. Está impedido de atuar como preceptor o magistrado que for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

Art. 6º Compete ao magistrado preceptor, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas:

I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando; e

II - supervisionar a elaboração dos relatórios trimestrais pelo juiz vitaliciando.

Art. 7º O juiz vitaliciando será avaliado com base em critérios quantitativos e qualitativos relacionados aos seguintes aspectos:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

I - conhecimento jurídico e capacidade técnica;

II - poder de decisão e adaptação funcional;

III - produtividade e presteza jurisdicional;

IV - conduta funcional e ética;

V - assiduidade e pontualidade;

VI - cooperação e trabalho em equipe;

VII - iniciativa institucional e liderança;

VIII - capacidade de comunicação;

IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia;

X - formação e participação institucional.

Parágrafo único. A avaliação não poderá comprometer a independência técnica e funcional do juiz vitaliciando, considerando o dever de observância à Constituição, às leis e aos precedentes obrigatórios.

Art. 8º Para avaliação do juiz vitaliciando, serão considerados os seguintes elementos, conforme critérios e escalas de valoração previstos no Anexo I:

I - conhecimento jurídico e capacidade técnica:

a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente; aplicação do sistema de precedentes qualificados;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios.

II - poder de decisão e adaptação funcional:

a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes.

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário.

III - produtividade e presteza jurisdicional: volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos, uso eficiente de recursos de gestão processual, uso de ferramentas de pesquisa patrimonial.

IV - conduta funcional e ética: independência, imparcialidade, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro.

V - assiduidade e pontualidade: presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas.

VI - cooperação e trabalho em equipe: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados, servidores e demais atores do sistema de justiça, inclusive em ações formativas; adesão a programas e projetos institucionais.

VII - iniciativa institucional e liderança: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão.

VIII - capacidade de comunicação: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados, servidores, advogados, partes e público em geral, bem como postura compatível com a função.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IX - responsabilidade digital e uso de tecnologia:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial;

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discrição.

X - formação e participação institucional:

a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada;

b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela Administração, pela Escola Judicial ou outros órgãos do Tribunal.

Parágrafo único. Para assegurar a dimensão educacional e formativa do processo de vitaliciamento:

a) caberá à Escola Judicial fornecer relatórios de aproveitamento e frequência nos cursos de formação inicial e de formação continuada, observadas as regras estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT); e

b) caberá à Corregedoria, com a colaboração da Escola Judicial e dos magistrados preceptores, a avaliação dos critérios dispostos neste artigo.

Art. 9º Para avaliação dos aspectos quantitativos da produtividade e da presteza, serão considerados os seguintes dados a serem apurados pela Divisão de Estatística, conforme métricas estabelecidas no Anexo II:

I - quantidade de audiências presididas;

II - percentual de processos conciliados;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - percentual de processos extintos sem resolução de mérito;

IV - quantidade de processos solucionados na fase de conhecimento;

V - quantidade de processos pendentes com instrução encerrada aguardando a prolação de sentença; e

VI - prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença na fase de conhecimento.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 10. São requisitos obrigatórios para a conclusão da avaliação do período de vitaliciamento:

I - a participação e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial com carga horária mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, a ser realizada em até 4 (quatro) meses, com metodologia ativa e avaliação formativa, módulos teóricos e práticos, desenvolvido, preferencialmente, na modalidade presencial, conforme regras estabelecidas pela ENAMAT; e

II - a participação e o aproveitamento em cursos de formação continuada que totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas-aula, além das horas destinadas ao Curso de Formação Inicial, ao longo do biênio.

§ 1º As formações poderão incluir oficinas práticas presenciais com estudos de caso, simulações e técnicas de solução de conflitos.

§ 2º A frequência nas atividades de formação iniciada e continuada deve ser integral, conforme o controle realizado por instrumentos definidos pela ENAMAT ou pela Escola Judicial.

§ 3º Eventuais ausências serão formal e fundamentadamente justificadas à direção da ENAMAT ou da Escola Judicial, conforme o caso, que deliberará sobre a

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

possibilidade de abono da falta ou sobre a necessidade de realização de atividade de reposição, a ser obrigatoriamente cumprida durante o período do vitaliciamento, nos termos delimitados por normativo das referidas instituições de formação.

§ 4º O corregedor poderá, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, prorrogar o período de vitaliciamento para fins de cumprimento da carga horária obrigatória dos cursos de formação, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 5º O juiz vitaliciando que tiver registrada ausência injustificada nos cursos de formação ou que deixar de realizar, quando determinada, a atividade complementar de reposição, não preencherá o requisito obrigatório de formação necessário à conclusão do vitaliciamento.

CAPÍTULO V
DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DOS MAGISTRADOS

Art. 11. O juiz vitaliciando apresentará à Corregedoria relatórios trimestrais, conforme modelo disponibilizado pela Escola Judicial, contendo registros de sentenças, despachos, considerações dos preceptores e outros atos relevantes.

Parágrafo único. Os relatórios conterão registros reflexivos sobre os principais desafios e aprendizados vivenciados, devendo ser elaborados sob a supervisão do magistrado preceptor, que poderá incluir comentários sobre a evolução funcional do juiz vitaliciando.

Art. 12. A Corregedoria e a Escola Judicial, com colaboração dos magistrados preceptores, avaliarão semestralmente o juiz vitaliciando, por meio de relatórios circunstanciados, conforme modelo constante do Anexo I, dos quais poderão resultar ajustes nos planos de trabalho e intervenções educacionais e formativas.

§ 1º A Corregedoria poderá requisitar informações adicionais a outros órgãos, bem como relatórios ou pareceres psicossociais, de forma a abranger aspectos emocionais e comportamentais do magistrado em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa.

§ 2º Em casos excepcionais, a Corregedoria poderá requerer avaliação psicológica ou psiquiátrica do juiz vitaliciando, mediante decisão fundamentada, com

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

enunciação das razões que justifiquem a diligência, identificadas após a posse do magistrado.

§ 3º A avaliação a que se refere o **caput** terá caráter orientador e progressivo, destinando-se ao acompanhamento sistemático da trajetória evolutiva do juiz vitaliciando, sem prejuízo de ser considerada na decisão final sobre a aquisição da vitaliciedade.

§ 4º O relatório a que se refere o **caput** será comunicado ao juiz vitaliciando, com indicação dos critérios considerados, das eventuais insuficiências detectadas e das sugestões institucionais voltadas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

Art. 13. Concluído o período de avaliação, o processo de vitaliciamento será submetido ao Tribunal Pleno, que, mediante acórdão sob relatoria da Corregedoria, fundamentado em critérios objetivos e técnicos, considerando o conjunto das avaliações realizadas, deliberará sobre a confirmação da vitaliciedade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão será tomada em sessão pública, com votação nominal, aberta e fundamentada, podendo resultar na confirmação da vitaliciedade ou na perda do cargo.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O afastamento do juiz por mais de 90 (noventa) dias, durante o período do vitaliciamento, ainda que de forma não contínua, implicará a prorrogação do processo de vitaliciamento por igual período, excetuadas as hipóteses legais de licença-maternidade, paternidade ou adotante, que serão consideradas como de efetivo exercício para fins de vitaliciamento.

§ 1º Para efeito deste artigo, a Secretaria-Geral da Presidência comunicará todos os afastamentos à Comissão de Vitaliciamento, à Corregedoria e à Escola Judicial.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º A regra de prorrogação prevista no **caput** não se aplica à licença para tratamento de saúde, desde que a condição médica não prejudique o exercício substancial da jurisdição.

§ 3º Para as demais licenças e afastamentos inferiores a 90 (noventa) dias, mas superiores a 30 (trinta) dias, a Corregedoria poderá, mediante decisão fundamentada, prorrogar o vitaliciamento por igual período.

Art. 15. É vedada a concessão de regime especial de trabalho aos juízes vitaliciandos.

§ 1° Em situações excepcionais, devidamente comprovadas por documentação idônea, o regime especial de trabalho poderá ser autorizado pela Corregedoria, em caráter temporário e pelo período estritamente necessário, devendo a decisão ser fundamentada.

§ 2° Consideram-se hipóteses excepcionais aquelas previstas na Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, ou em outra que vier a substituí-la, e demais situações que dificultem a presença física do magistrado na sua unidade de trabalho.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 17. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos processos de vitaliciamento dos juízes substitutos empossados a partir de 10 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

MARIA CECÍLIA ALVES PINTO
Desembargadora 2ª Vice-Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Corregedora

ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Desembargador Vice-Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/G2VP/GCR/GVCR N. 168, DE 10 DE JULHO DE 2026

Modelo de Relatório Circunstanciado Semestral de Avaliação de Magistrado em Vitaliciamento

Magistrado(a) Avaliado(a): [Nome Completo]

Período Avaliado: [Data de Início] a [Data de Término]

Lotação de Referência: [Vara do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho]

Magistrado(a) Preceptor(a):

1. Avaliação Qualitativa

Critério	Elementos de Aferição	Valoração	Análise/Observações
I. Conhecimento Jurídico e Capacidade Técnica	a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente; aplicação do sistema de precedentes qualificados; b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	
II. Poder de Decisão e Adaptação Funcional	a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes; b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III. Produtividade e Presteza Jurisdicional	Volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos, uso eficiente de recursos de gestão processual, uso de ferramentas de pesquisa patrimonial.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	
IV. Conduta Funcional e Ética	Independência, imparcialidade, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	
V. Assiduidade e Pontualidade	Presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	
VI. Cooperação e Trabalho em Equipe	Disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados, servidores e demais atores do sistema de justiça, inclusive em ações formativas; adesão a programas e projetos institucionais.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	
VII. Iniciativa Institucional e Liderança	Proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	
VIII. Capacidade de Comunicação	Urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados, servidores, advogados, partes e público em geral, bem como postura	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas	

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

	compatível com a função.	ou 3. Insatisfatório	
IX. Responsabilidade Digital e Uso de Tecnologia	a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial; b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discrição.	1. Satisfatório 2. Satisfatório com ressalvas ou 3. Insatisfatório	
X. Formação e Participação Institucional	a) Frequência, aproveitamento e engajamento e atividades de formação inicial e continuada; b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela Administração, pela Escola Judicial ou outros órgãos do Tribunal.	1. Com aproveitamento 2. Sem aproveitamento	

2. Avaliação Quantitativa (apuração realizada conforme critérios previstos no Anexo II)

Critério	Elementos de Aferição	Pontuação obtida	Observações
Produtividade e Presteza Jurisdicional	1. quantidade de audiências presididas; 2. percentual de processos conciliados; 3. percentual de processos extintos sem resolução de mérito; 4. quantidade de processos solucionados na fase de conhecimento; 5. quantidade de processos pendentes com instrução encerrada aguardando a prolação de sentença; 6. prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença na fase de conhecimento.		

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

3. Plano de Trabalho e Intervenções Educacionais/Formativas

Área de Melhoria (Identificada na Avaliação)	Ações Sugeridas	Prazo Estimado	Resultados Esperados
Ex: redação das sentenças.	Ex: revisão de modelos, participação em curso de escrita, mentoria com outro magistrado.	Ex: 3 meses.	Ex: melhoria na clareza e objetividade das sentenças.
Ex: gestão do tempo.	Ex: implementação de ferramentas de organização, de otimização da rotina, de acompanhamento de metas.	Ex: contínuo.	Ex: redução do tempo de tramitação dos processos.
Outras áreas identificadas.			

4. Conclusão e Recomendações

[Síntese da avaliação, com base nos itens anteriores. Destacar os pontos fortes e fracos, os desafios e os aprendizados, sugestões para aprimoramento, se necessário, e a recomendação final sobre o vitaliciamento (caso se trate da última das quatro avaliações semestrais). A recomendação pode ser: "Favorável ao vitaliciamento", "Desfavorável ao vitaliciamento" ou "Com ressalvas".

_____

Local e Data: [Local], [Data]

Assinatura do(a) Corregedor(a)

Assinatura do(a) Diretor(a) da Escola Judicial

Assinatura do(a) Magistrado(a) Preceptor(a):

===

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

ANEXO II DA IN CONJUNTA GP/G2VP/GCR/GVCR N. 168, DE 10 DE JULHO DE 2026

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA - PRODUTIVIDADE E PRESTEZA

A avaliação quantitativa dos aspectos Produtividade e Presteza Jurisdicional do processo de vitaliciamento de magistrados é composta por variáveis que assumem valores de zero a 100 (inclusive), de tal modo que, quanto mais próximo de 100, melhor é o resultado.

Variáveis e período de referência

Seis variáveis de litigiosidade extraídas do Sistema e-Gestão compõem os aspectos Produtividade e Presteza Jurisdicional.

O período de referência para o cômputo das variáveis contemplará os 6 (seis) meses anteriores à elaboração do relatório circunstanciado de avaliação periódica previsto no art. 12 da IN Conjunta GP/G2VP/GCR/GVCR n. XX, de XX de maio de 2026.

A avaliação dos aspectos Produtividade e Presteza Jurisdicional é estruturada da seguinte maneira:

<u>Produtividade</u>:

1. Audiências: quantidade de audiências presididas pelo magistrado durante o período de referência.
Fórmula: quantidade de processos nos itens 428/90428.

2. Percentual de conciliados: percentual de processos conciliados sobre o total de processos solucionados pelo magistrado na fase de conhecimento durante o período de referência.
Fórmula: 100 x (quantidade de processos nos itens 39/90039) / (quantidade de processos nos itens 39/90039, 40/90040, 41/90041, 42/90042, 43/90043, 44/90044, 46/90046, 47/90047, 48/90048 e 49/90049).

3. Percentual de extintos sem resolução de mérito: percentual de processos extintos sem resolução de mérito sobre o total de processos solucionados pelo magistrado na fase de conhecimento durante o período de referência.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Fórmula: 100 x (quantidade de processos nos itens 46/90046) / (quantidade de processos nos itens 39/90039, 40/90040, 41/90041, 42/90042, 43/90043, 44/90044, 46/90046, 47/90047, 48/90048 e 49/90049).

4. Solucionados: quantidade de processos solucionados pelo magistrado na fase de conhecimento durante o período de referência.
Fórmula: quantidade de processos nos itens 39/90039, 40/90040, 41/90041, 42/90042, 43/90043, 44/90044, 46/90046, 47/90047, 48/90048 e 49/90049.

Presteza:

5. Pendentes: quantidade de processos pendentes com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença com o magistrado no último dia do período de referência.
Fórmula: quantidade de processos nos itens 62/90062.

6. Prazo médio: quantidade média de dias corridos entre a conclusão e a prolação da sentença pelo magistrado na fase de conhecimento durante o período de referência.
Fórmula: quantidade média de dias corridos contabilizados nos itens 415/90415.

Quesitos, variáveis e polaridade

Das seis variáveis selecionadas, três são consideradas melhores quando possuem valores altos (polaridade positiva) e as outras três são melhores quando possuem valores baixos (polaridade negativa). O quadro 1 mostra a polaridade e a interpretação das variáveis, e a distribuição delas entre os quesitos.

Quadro 1: Quesitos e variáveis originais e polaridade

Quesito	Variável original	Polaridade	Interpretação
Produtividade	Audiências	Positiva	Quanto maior, melhor
	Percentual de conciliados	Positiva	Quanto maior, melhor
	Percentual de extintos sem resolução de mérito	Negativa	Quanto maior, pior
		Positiva	Quanto maior, melhor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

	Solucionados		
Presteza	Pendentes Prazo médio	Negativa Negativa	Quanto maior, pior Quanto maior, pior

Transformação das variáveis

As variáveis selecionadas são apuradas em escalas distintas (refletem quantitativos, percentuais, pontuação e prazo médio). Por haver essa diferença na dimensão e na ordem de grandeza das variáveis, os resultados são convertidos para uma mesma escala de medida mediante a reparametrização dos valores. Essa transformação matemática faz com que todos os valores fiquem contidos no intervalo de zero a um (inclusive) e é realizada com base nas seguintes fórmulas:

- Variável com polaridade positiva reparametrizada = (valor original da variável – valor mínimo dessa variável) / (valor máximo dessa variável – valor mínimo dessa variável),

- Variável com polaridade negativa reparametrizada = 1 – (valor original da variável – valor mínimo dessa variável) / (valor máximo dessa variável – valor mínimo dessa variável).

Cálculo

Com base nos valores reparametrizados (contidos no intervalo de zero a um, inclusive), os magistrados são pontuados (recebem notas) de acordo com os critérios mostrados nos quadros 2 e 3.

Quadro 2: Notas em cada variável reparametrizada (polaridade originalmente positiva)

Variável reparametrizada	Regra	Nota
Audiências Percentual de conciliados Percentual de extintos sem resolução de mérito	Valor original = 0	0
	Valor original ≠ 0 e Valor reparametrizado ≤ 0,1	10
	0,1 < Valor reparametrizado ≤ 0,2	20
	0,2 < Valor reparametrizado ≤ 0,3	30

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Solucionados	0,3 < Valor reparametrizado ≤ 0,4	40
	0,4 < Valor reparametrizado ≤ 0,5	50
	0,5 < Valor reparametrizado ≤ 0,6	60
	0,6 < Valor reparametrizado ≤ 0,7	70
	0,7 < Valor reparametrizado ≤ 0,8	80
	0,8 < Valor reparametrizado ≤ 0,9	90
	Valor reparametrizado > 0,9	100

Quadro 3: Notas em cada variável reparametrizada (polaridade originalmente negativa)

Variável reparametrizada	Regra	Nota
Pendentes Prazo médio	Valor reparametrizado ≤ 0,1	10
	0,1 < Valor reparametrizado ≤ 0,2	20
	0,2 < Valor reparametrizado ≤ 0,3	30
	0,3 < Valor reparametrizado ≤ 0,4	40
	0,4 < Valor reparametrizado ≤ 0,5	50
	0,5 < Valor reparametrizado ≤ 0,6	60
	0,6 < Valor reparametrizado ≤ 0,7	70
	0,7 < Valor reparametrizado ≤ 0,8	80
	0,8 < Valor reparametrizado ≤ 0,9	90
	Valor reparametrizado > 0,9	100

Dessa forma, atribui-se a nota correspondente a cada um dos critérios integrantes do aspecto “Produtividade e Presteza Jurisdicional”, observando-se que, quanto mais próximo de 100, melhor é o resultado, conforme exemplo a seguir:

Magistrado XXXXXXXXXXXXXXXXXXX		**Nota**
Produtividade	Quantidade de audiências presididas	70
	Percentual processos conciliados	40
	Percentual processos extintos sem resolução de mérito	100
	Quantidade de processos solucionados na fase de conhecimento	80

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Presteza	Quantidade de processos aguardando prolação de sentença	50
	Prazo médio entre a conclusão e a prolação de sentença	90

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa Conjunta n. 168, de 10 de julho de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4513, 13 jul. 2026. Caderno Administrativo, p. 5. Anexos I e II, p. 5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial